



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

**LEI ORDINÁRIA Nº 1293 DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

DISPÕE SOBRE AFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE EXTENSÃO DE AVENIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica para todos os fins e efeitos afetada, passando a Bem de Uso Comum, a extensão da Avenida Manoel Dionísio Alves de Albres, área localizada às margens da faixa de domínio da BR-262, com área de 29.500 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil e quinhentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações:

**Início:** Tem seu início projetado na Rua Aguai

**Término:** Tem seu término projetado na Rua Manoel Braz de Souza

**Lado direito:** Limitando-se pelo lado direito com a faixa de domínio da Rodovia BR-262

**Lado esquerdo:** Limitando-se pelo lado esquerdo com as quadras 170, 170A, 170B, 152-B3, 149, 148, 146A, 133 U-3, 133 U-1, 133 - T, 133P, 133P1 e 133J-1-0 do Setor 02 da Planta Cadastral da Cidade - PCC.

**Art. 2º** - Fica autorizada a criação e regularização da área descrita no artigo 1º desta Lei, como Avenida Manoel Dionísio Alves de Albres.

**Art. 3º** - O item 139 do Anexo da Lei nº 370, de 05 de outubro de 1994, Relação dos Logradouros de Anastácio - MS, Memorial Descritivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

139) AVENIDA MANOEL DIONÍSIO ALVES DE ALBRES

TRECHO I: Tem seu início projetada na Rua Dr. Estácio Muniz e término na Rua Acôgo, limitando-se pelo lado direito com as quadras 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279 e 280 do SETOR 01 da Planta Cadastral da Cidade - PCC; e pelo lado esquerdo com a faixa de domínio da Rodovia BR-262.

TRECHO II: Tem seu início projetado na Rua Aguai e término na Rua Manoel Braz de Souza, limitando-se pelo lado direito com a faixa de domínio da Rodovia BR-262 e pelo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

lado esquerdo com as quadras 170, 170A, 170B, 152-B3, 149,148, 146A, 133 U-3, 133 U-1, 133 - T, 133P, 133P1 e 133J-1-0 do Setor 02 da Planta Cadastral da Cidade - PCC.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 12 de abril de 2024.

**NILDO ALVES DE ALBRES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1394 • Segunda-Feira, 15 de abril de 2024

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

[www.anastacio.ms.gov.br](http://www.anastacio.ms.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1293 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE AFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE EXTENSÃO DE AVENIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica para todos os fins e efeitos afetada, passando a Bem de Uso Comum, a extensão da Avenida Manoel Dionísio Alves de Albres, área localizada às margens da faixa de domínio da BR-262, com área de 29.500 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil e quinhentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações:

Início: Tem seu início projetado na Rua Aguai

Término: Tem seu término projetado na Rua Manoel Braz de Souza

Lado direito: Limitando-se pelo lado direito com a faixa de domínio da Rodovia BR-262

Lado esquerdo: Limitando-se pelo lado esquerdo com as quadras 170, 170A, 170B, 152-B3, 149, 148, 146A, 133 U-3, 133 U-1, 133 - T, 133P, 133P1 e 133J-1-0 do Setor 02 da Planta Cadastral da Cidade - PCC.

**Art. 2º** - Fica autorizada a criação e regularização da área descrita no artigo 1º desta Lei, como Avenida Manoel Dionísio Alves de Albres.

**Art. 3º** - O item 139 do Anexo da Lei nº 370, de 05 de outubro de 1994, Relação dos Logradouros de Anastácio - MS, Memorial Descritivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

139) AVENIDA MANOEL DIONÍSIO ALVES DE ALBRES

TRECHO I: Tem seu início projetado na Rua Dr. Estácio Muniz e término na Rua Acógo, limitando-se pelo lado direito com as quadras 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279 e 280 do SETOR 01 da Planta Cadastral da Cidade - PCC; e pelo lado esquerdo com a faixa de domínio da Rodovia BR-262.

TRECHO II: Tem seu início projetado na Rua Aguai e término na Rua Manoel Braz de Souza, limitando-se pelo lado direito com a faixa de domínio da Rodovia BR-262 e pelo lado esquerdo com as quadras 170, 170A, 170B, 152-B3, 149, 148, 146A, 133 U-3, 133 U-1, 133 - T, 133P, 133P1 e 133J-1-0 do Setor 02 da Planta Cadastral da Cidade - PCC.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 12 de abril de 2024.  
**NILDO ALVES DE ALBRES**  
Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1294, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO ÀS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro às Escolas Municipais, Estaduais e Centros de Educação Infantil do Município de Anastácio - MS.

1º O valor do repasse será de R\$ 48.000,00 (quarenta e quatro mil reais), que será pago em parcela única, para fins de auxílio para realização de ações para a comemoração do aniversário da cidade.

§ 2º O recurso financeiro será repassado às Associações de Pais e Mestres vinculadas a cada Unidade Escolar e Centro de Educação Infantil.

**Art. 2º** A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta do orçamento vigente, que será indicada no termo de colaboração.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 12 de abril de 2024.  
**NILDO ALVES DE ALBRES**  
Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA AS TABELAS DO VENCIMENTO BASE DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

Prefeito: **NILDO ALVES DE ALBRES**

Vice-Prefeito: **LAÉRCIO VALÉRIO DA SILVA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente \_\_\_\_\_ Maykon Fernandes Pereira  
Secretaria Municipal de Obras \_\_\_\_\_ Marinho dos Santos Machado  
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças \_\_\_\_\_ Janete Belmonte dos Reis Portocarrero  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável \_\_\_\_\_ Francisco Alves de Oliveira Neto  
Secretaria Municipal de Cultura \_\_\_\_\_ José Edson Barbosa de Moraes  
Secretaria Municipal de Saúde \_\_\_\_\_ Daniela Aparecida da Silva Mendes  
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude \_\_\_\_\_ Luiz Aranha Silva

**DIÁRIO OFICIAL**  
**ANASTÁCIO / MS**

Telefone

67 3245-3540

EMAIL

[diarioanastacios@gmail.com](mailto:diarioanastacios@gmail.com)